

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 60 (sessenta) DIAS.
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) DIAS
 DARLEY ANTÔNIO MARTINS BARROS
 PRESIDENTE DA FASEPA EM EXERCÍCIO

Protocolo: 619367

PORTARIA Nº 009, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Processo nº 35837/2021.
 OBJETIVO: Custear despesas de pequeno vulto com alimentação, locomoção e hospedagem de adolescente, custodiado no CIAM/BELÉM, durante viagem ao município de MUANÁ/PA, no período de 27 a 29/01/2021.
 Programa de Trabalho 08.243.1505.8394
 Projeto Atividade: 68.8394
 Ação: 231208
 Fonte de Recurso: 0101
 Natureza da Despesa: 339030 – Consumo (alimentação) – R\$ 100,00
 Natureza da Despesa: 339033 – Locomoção (transporte) – R\$ 100,00
 Natureza da Despesa: 339039 – P. Jurídica (hospedagem) –R\$ 120,00
 SERVIDORES: ANA LÚCIA RAMOS OLIVEIRA, PEDAGOGA, Matrícula 3212327/7.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA: 12 (doze) DIAS.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) DIAS

DARLEY ANTÔNIO MARTINS BARROS

PRESIDENTE DA FASEPA EM EXERCÍCIO

Protocolo: 619327

DIÁRIA

PORTARIA Nº 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Processo nº 35837/2021.
 OBJETIVO: Apresentar adolescente, custodiado no CIAM, em audiência designada judicialmente.
 ORIGEM: BELÉM/PA – DESTINO: MUANÁ/PA.

PERÍODO: 27/01/2021 a 29/01/2021. – (2,5) DIÁRIAS

SERVIDORES: ANA LÚCIA RAMOS OLIVEIRA, PEDAGOGA, Matrícula 3212327/7, e FÁBIO JOSÉ QUEIROZ E SILVA, MONITOR, Matrícula 5888212/3.

DARLEY ANTÔNIO MARTINS BARROS

PRESIDENTE DA FASEPA EM EXERCÍCIO

Protocolo: 619325

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 011/2021

OBJETIVO: Participar de reunião com gestores dos municípios, objetivando firmar compromisso e repassar orientações técnicas para realização das Conferências Municipais que resultarão na escolha dos delegados que apresentarão os respectivos municípios na Conferência Estadual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Marituba e Benevides/PA

SERVIDOR:

• ANTÔNIO EUCLIDES DO NASCIMENTO; CARGO: Motorista; MAT: 5898164; PERÍODO: 19/01/2021; Quantidade de diárias: 0,5

• TELMA MARIA MEDEIROS DE LIMA; CARGO: Assistente Social; MAT: 54185843/4; PERÍODO: 19/01/2021; Quantidade de diárias: 0,5

• MARCIA ANDREIA JORGE DE LIMA; CARGO: Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; MAT: 5748820/1; PERÍODO: 19/01/2021; Quantidade de diárias: 0,5

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos humanos

Protocolo: 619457

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 012/2021

OBJETIVO. Realizar ação visando a Implantação de Conselhos e OPMs, e ação de Monitoramento da Rede de Atendimento às Mulheres.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: de Paragominas e Capitão Poço/ PA.

SERVIDOR:

• EVERSON SALES DOS SANTOS LÓBATO; CARGO: Motorista; MAT: 57201730/1; PERÍODO: 20 a 23/01/2021; Quantidade de diárias: 3,5

• TELMA MARIA MEDEIROS DE LIMA; CARGO: Assistente Social; MAT: 54185843/4; PERÍODO: 20 a 23/01/2021; Quantidade de diárias: 3,5

• MARCIA ANDREIA JORGE DE LIMA; CARGO: Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; MAT: 5748820/1; PERÍODO: 20 a 23/01/2021; Quantidade de diárias: 3,5

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Secretário de Estado de Justiça e Direitos humanos

Protocolo: 619506

OUTRAS MATÉRIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SE-JUDH

**DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
 NOTA TÉCNICA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas pelos estabelecimentos de ensino da rede privada do Estado do Pará quanto ao processo de matrícula e/ou rematrícula estudantil para o ano letivo de 2021, materiais escolares e uniformes a serem utilizados no ano letivo de 2021, e aplicação da Lei Estadual nº 9.065/2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, por seu titular que infra- assina, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II da Constituição do Estado do Pará, da Lei Estadual nº 7.029/2007 e do Decreto Estadual nº 1.602, de 07 de abril de 2009;

A DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PARÁ, por seu representante que infra- assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 7.029/2007 e do Decreto Estadual nº 1.602, de 07 de abril de 2009, e tendo em vista os artigos 6º e 8º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC, art. 4º, I, do Decreto Federal nº 2.181, de 20/03/1997, Lei Federal nº 9.870/99, Lei Estadual nº 9.065 de 26/05/2020, e dispositivos legais relacionados;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental ao cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que a educação é um direito social do cidadão brasileiro, além de um dever do Estado, consoante previsto, respectivamente, em seus arts. 6º e 205;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov2/COVID-19), conforme declarado, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias nºs 188/GM/MS e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO a autorização para retomada das aulas presenciais nas escolas de ensino públicas e privadas, em municípios que estejam em bandeira amarela, verde e azul (Zonas 03, 04 e 05), respeitadas as medidas de distanciamento e os protocolos de segurança apresentados pelo Comitê Técnico Assessor de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde Referentes ao novo Coronavírus, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), que constam das novas medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 800/2020, Projeto Retoma Pará (atualizado em 28/12/2020);

CONSIDERANDO o protocolo sanitário dos estabelecimentos particulares de ensino do Estado do Pará, com o objetivo de orientar quanto às medidas e investimentos necessários ao retorno às aulas presenciais no âmbito das unidades educacionais, assim como para informar e comprometer-se perante às autoridades competentes, a comunidade escolar e a sociedade em geral, quanto aos critérios de segurança sanitária necessários à retomada das atividades presenciais no segmento;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 9.065 de 26/05/2020, que dispõe sobre a redução do valor das mensalidades pertinentes à prestação de serviços educacionais da rede privada no âmbito do Estado do Pará, enquanto durarem as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas 01/2020, 02/2020 e 03/2020, realizadas conjuntamente entre CEE/PA (Conselho Estadual de Educação) e SEDUC/PA (Secretaria de Estado de Educação do Pará), que orientam sobre o retorno às aulas após suspensão das atividades em decorrência da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a melhor aplicabilidade das referidas normas e buscar o equilíbrio das relações de consumo que possuam como parte as instituições de ensino da rede privada do Estado do Pará, especificamente quanto ao ano letivo de 2021;

ORIENTAMOS estabelecimentos de ensino da rede privada do Estado do Pará:

I - QUANTO AO PROCESSO DE MATRÍCULA E/OU REMATRÍCULA ESTUDANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2021.

01.Os Contratos de prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2021 devem prever expressamente como as aulas serão desenvolvidas em caso de continuidade da pandemia da COVID-19, inclusive observando